



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Nº 095/2024

(Concorrência nº 004/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **CUIAS TRADICAO PRODUTOS PERSONALIZADOS PARA CHIMARRAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.252.919/0001-00, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 2537, Bairro Três Pinheiros, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-710, Telefone: (55) 99665-7096 / (46) 99665-7096, e-mail: fiscal@cuiastradicao.com.br / cuiastradicao@cuiastradicao.com.br, representada neste ato pelo, Sr. Jonathan Henrique Kusma Renz, inscrito no CPF sob o nº 023.374.060-08, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comércio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 004/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 12 de agosto de 2029, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).



4.2 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;



5.17 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;

5.24 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

5.25 Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;

5.26 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

5.27 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

5.28 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

5.29 Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já após 90 (noventa) dias do prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;



6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.



Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2023.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

**CUIAS TRADICAO PRODUTOS
PERSONALIZADOS PARA CHIMARRAO
LTDA.**

Jonathan Henrique Kusma renz
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 095/2024
(Concorrência nº 004/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: CUIAS TRADICAO PRODUTOS PERSONALIZADOS PARA CHIMARRAO LTDA.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comercio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VALOR: a título de aluguel, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 12 de agosto de 2029.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 095/2024 (Concorrência nº 004/2023).....	1
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-LIC ...	1
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 934/2024 CÓD. VERIFICADOR: 7E7JYOY4	2
CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ.....	3

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 095/2024 (Concorrência nº 004/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: CUIAS TRADICAO PRODUTOS PERSONALIZADOS PARA CHIMARRAO LTDA.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comercio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VALOR: a título de aluguel, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 12 de agosto de 2029.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-LIC

O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação de **Chamamento Público nº 002/2023**, que tem por objeto a credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em vender imóvel localizado no perímetro urbano do município de Marmeleiro – PR, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, foi considerado **FRACASSADO**, pois os imóveis ofertados das proponentes interessadas no certame não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 934/2024 CÓD. VERIFICADOR: 7E7JYOY4

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 020/2024 – PMM

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos, oficinas e demais eventos para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e aos usuários da Política Pública de Assistência Social.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa 40.318.138 ANDREA DE MOURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.318.138/0001-58, vencedora no ITEM 10 - R\$ 349,50 perfazendo o valor total de R\$ 10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

A empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.632.453/0001-91, vencedora nos ITENS 04 - R\$ 147,80, 05 – R\$ 89,00, 08 – R\$ 179,00 e 09 – R\$ 6.098,00 perfazendo o valor total de R\$ 40.896,00 (quarenta mil e oitocentos e noventa e seis reais).

A empresa LM SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.408/0001-75, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 78,50, 03 – R\$ 58,49 e 07 – R\$ 75,00 perfazendo o valor total de R\$ 44.918,30 (quarenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

Itens fracassados: 02 e 06.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Jair Pilati, brasileiro, casado, nascido aos 25/01/1966 em Marameleiro, PR, filho de Pedro Pilati Neto e Amabile Civato Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, residente e domiciliado na Avenida Macali, 104, Centro, nesta cidade de Marameleiro, PR, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do **sob o nº 04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por finalidade o seguinte: considerando que o Município de Marameleiro, PR está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.916, de 24 de abril de 2024, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, a intermediação entre o CONVÊNIO de cooperação da ITAIPU e para desenvolvimento do projeto denominado "Disseminação da metodologia Programa de JDA.JD 2 CONVÊNIO Nº 4500073800/4500073801 Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referências em reciclagem - Expansão UVR", mediante repasse de recursos financeiros às CONVENIADAS de acordo com o Plano de Trabalho descrito no contrato de convênio supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de programa tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com o PTI-BR, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando-as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioprodutiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas através do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com equipamentos e veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos financeiros do convênio ora descrito;

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marameleiro - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2) após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursos previsto no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Marmeleiro, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo total de 36 (trinta e seis) meses, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

- 1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;
- 2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;
- 3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§ 1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total e em parcelas mensais de **R\$ 700,00**; iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 12.01.17.512.0033.2.092.3.3.71.70.39.01 - 621.

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações:

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marameleiro - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Marmeleiro, PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de Marmeleiro, do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Município de Marmeleiro, PR, 01 de agosto de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado digitalmente por PAULO JAIR PILATI:52470423953
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=PAULO JAIR PILATI:52470423953
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.08.12 às 13:45:0700
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Município de Marmeleiro
(Paulo Jair Pilati)
Prefeito Municipal
(contratante)

VALTER
LUIZ BOSSA

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA
 ID: CN=VALTER LUIZ BOSSA, E=valter_bossa@men.com
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
DIRETOR EXECUTIVO
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA BARABASZ:05471670914 Assinado de forma digital por GABRIELA BARABASZ:05471670914
 RG: 5471670914 Dados: 2024.08.08 10:29:42 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 –
Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

